



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
OAB/MT 4.198 (COORDENADORA)

PAULO MARCEL G. SANTANA BARBOSA
OAB/MT 20.921 (GERENTE)

ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES
OAB/MT 20.769

RAYLA GUEDES QUEIROS
OAB/MT 26.361

GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR
OAB/MT 30.560

GUSTAVO MATOS ROSA
BACHARELANDO

GABRIEL GONÇALVES DE BARROS MORAIS
BACHARELANDO

PARECER CIRCULAR N°. 33/2022

INTERESSADO: Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSUNTO: Orientação acerca das Contratações Temporárias.

CONSULTORES: Débora Simone Rocha Faria / Gabriel Gonçalves de Barros Moraes / Paulo Marcel G. Santana Barbosa

EMENTA:

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO
ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS - CONSIDERAÇÕES.

A Coordenação Jurídica da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, sempre buscando auxiliar os municípios com relações a questões jurídicas, vem, orienta-los sobre o



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

entendimento do TCE/MT e do poder judiciário sobre as contratações temporárias, e a sua correta utilização.

É o relatório.

Opinamos.

A Constituição Federal da República dispõe que a investidura em cargo ou emprego público **via de regra** dar-se-á através de Concurso Público, nos termos do Art. 37, II da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."
(grifo nosso)



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Ao final do inciso supracitado está previsto uma das exceções à regra, que são os ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Outra exceção prevista é a **contratação por prazo certo**, de acordo com necessidade de excepcional interesse público, que está prevista no Art. 37, IX da CF/88:

"Art. 37. Omissis.

(...)

***IX** - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;"*

No caso, a contratação temporária poderá ocorrer somente como finalidade em atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que não seja previsível pelo gestor público, e condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1. Previsão legal das hipóteses de contratação temporária;*
- 2. Realização de processo seletivo simplificado;*
- 3. Contratação por tempo determinado;*
- 4. Atender necessidade temporária;*



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

5. Presença de excepcional interesse público¹.

A lei federal n°. 8.745/93, que dispõe sobre contratação temporária no âmbito da Administração Federal não se aplica aos Estados e Municípios, uma vez que não se trata de norma de caráter nacional, existindo a necessidade de cada Município elaborar a lei regulamentando a contratação por tempo determinado, contemplando suas necessidades e especificidades daquela localidade, devendo dispor sobre:

- a. a definição das situações em que é possível realizar este tipo de contratação;*
- b. os direitos e deveres da administração pública e dos contratados;*
- c. o regime de trabalho (especial) e o regime de previdência aplicável (regime geral de previdência);*
- d. os procedimentos atinentes à seleção e divulgação;*
- e. a duração dos contratos;*
- f. vedações, remuneração, jornada de trabalho, sanções, dentre outras matérias².*

¹ Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado. **Contratação por tempo determinado: orientação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.** Cuiabá: PubliContas, 2014. Pág.08.

² Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado. **Contratação por tempo determinado: orientação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.** Cuiabá: PubliContas, 2014. Pág.21.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

O Supremo Tribunal Federal tem considerado inconstitucionais leis que estabelecem hipóteses demasiadamente abrangentes e genéricas de contratação temporária, sem especificar qual a real necessidade ou situação de emergência que seria fundamento para se dispensar o concurso público e se realizar a contratação temporária (ADI 3.116³ e 2.125⁴).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também entende que a Previsão Legal para realização de Contratação Temporária, quando feita de forma genérica, também é considerada ilegal:

"Pessoal. Contratação temporária. Previsão legal genérica e irrestrita. Inconstitucionalidade. Declaração de inaplicabilidade.

A previsão genérica e irrestrita em lei municipal para realização de contratação temporária, ampliando indistintamente as hipóteses de tal contratação, desobedece à regra constitucional para ingresso na Administração Pública (art. 37, inciso II) e às condicionantes do permissivo constitucional previstas no inciso IX do art. 37, sob pena de declaração de

³ STF. ADI 3116/AP. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur192594/false>. Acesso em 29 de março de 2022.

⁴ STF. ADI 2125 MC/DF. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur102783/false>. Acesso em 29 de março de 2022.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

inaplicabilidade, por inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Contas.

(REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 31/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 02/03/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 368555/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 71, jan/fev/mar/2021)."

Não preenchido cumulativamente os requisitos necessários à contratação temporária, poderá configurar ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante §2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 37. Omissis.

(...)

§2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei."

Um dos erros mais comuns na Administração Municipal, é a utilização da contratação temporária para atendimento de necessidade permanente pela administração.

Ressaltamos que a contratação temporária, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado com critérios



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

objetivos previstos na Resolução de Consulta n°. 14/2010, que assim dispõe:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. EXCEÇÃO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESDE QUE REALIZADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CRITÉRIOS OBJETIVOS.

(...)

*É VEDADO REALIZAR CONTRATO TEMPORÁRIO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA AS ATRIBUIÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM EXERCIDAS SOMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS, QUE DEVERÃO SER ADMITIDOS PELA VIA DO CONCURSO PÚBLICO, OU **PARA OS CARGOS PERMANENTES QUE SEJAM PREVISÍVEIS AS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DECORRENTES DA FALTA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;***

(Resolução de Consulta n°. 14/2010. Assunto: Consulta. Processo n°. 20.723-3/2009, Relator Conselheiro José Carlos Novelli, julgado em 04 de abril de 2010).

Deste modo, a administração municipal não cabe abrir mão do processo seletivo simplificado, ato este que dá transparência e legalidade aos contratos por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Torna-se claro então a exigência do "Processo Seletivo Simplificado" para as Contratações Temporárias, as contratações não advindas do referido processo seletivo, são irregulares, divergindo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cabe destacarmos que o fato do candidato aprovado no processo seletivo, não atender o chamamento do Município, não é motivo para descartar o processo de seleção realizado, devendo ser convocado os próximos da lista de classificação, até que seja esgotado o processo seletivo efetuado.

Ademais, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre Leis que dispuseram sobre Contratação por tempo determinado, ao qual vejamos:

ADI 3.116

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AMAPAENSE N 765/2003. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERMANENTES: SAÚDE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA E, SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NÃO CONFIGURADOS. DESCUMPRIMENTO DOS INCISOS I EIX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

ADI 2.125

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO CAUTELAR. REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PELA MEDIDA PROVISÓRIA no 2.014-4/00. CARGOS TÍPICOS DE CARREIRA. INCONSTITUCIONALIDADE. PREENCHIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (CF, ARTIGO 37. II).

1. As modificações introduzidas no artigo 37 da Constituição Federal pela EC 19/98 mantiveram inalterada a redação do inciso IX, que cuida contratação de pessoal por tempo determinado Administração Pública. Inconstitucionalidade formal inexistente.

1.2 Ato legislativo consubstanciado em medida provisória pode, em princípio, regulamentá-lo, desde que não tenha sofrido essa disposição nenhuma alteração por emenda constitucional a partir de 1995 (CF, artigo 246).

2. **A regulamentação, contudo, não pode autorizar contratação por tempo determinado, de forma genérica e abrangente de servidores, sem o devido concurso público (CF, artigo 37, II), para cargos típicos de carreira,** tais como aqueles relativos à área jurídica.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Medida cautelar deferida até julgamento final da ação.

Dessa forma, o STF entende que é inconstitucional as leis que estabelecem hipóteses demasiadamente abrangentes e genéricas de contratação temporária, sem especificar qual a real necessidade ou situação de emergência que seria fundamento para se dispensar o concurso público e se realizara contratação temporária.

Devemos salientar também que o TCE-MT já decidiu no sentido de ser ilegal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores quando o Município estiver no limite prudencial de gastos com pessoal⁵ e da mesma maneira entendeu que os gastos com contratação temporária são considerados no cômputo com gastos com pessoal⁶

Com o intuito de informar acerca do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto a contratações temporárias, esta Coordenação fez um apanhado de Acórdãos proferidos acerca do tema:

Impossibilidade de contratação temporária de profissionais da educação para ocupar cargo vago:

⁵ Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

⁶ Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Pessoal. Admissão. Profissionais da Educação. Contratação temporária. Excepcional interesse público. Necessidade permanente.

1) É irregular a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias futuras, sem nenhuma vinculação com eventos excepcionais, a exemplo de licenças de servidor, exonerações ou suspensões de contratos de trabalho ou algum evento presente que imporia a realização do certame. 2) No que concerne à temporariedade, a educação, por imposição constitucional, é uma atividade permanente do estado e, com efeito, a situação transitória só se justifica quando há deficiência de pessoal para atendimento de demanda não ordinária de serviço. 3) O número elevado de contratações temporárias, por meio de Processo Seletivo Simplificado, que não ocorrem para substituir servidores afastados, mas para ocupar vagas livres que deveriam ser ocupadas por servidores de carreira, demonstra a ausência de excepcionalidade da contratação e a omissão e falta de planejamento do gestor público.

(REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 771/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 15/10/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/10/2019. Processo 242837/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, n° 61, out/2019).

Não incidência de nepotismo quando houver processo seletivo simplificado para contratação temporária:

Pessoal. Admissão. Nepotismo. Contratação temporária.

1) Havendo processo seletivo simplificado anterior à contratação temporária, a discricionariedade da autoridade nomeante é afastada, não se podendo falar em nepotismo, ainda que o selecionado/contratado possua relação de parentesco com o nomeante. Nesse caso, a idoneidade do processo seletivo assegura o direito do candidato selecionado de tomar posse em seu cargo por mérito. 2) O principal fator para caracterização do nepotismo e respectiva aplicação da Súmula Vinculante 13 do STF é a presunção de que a autoridade nomeante usou do seu poder de decisão para favorecer determinada pessoa, em detrimento de outra mais qualificada.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

(REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 425/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/10/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 121258/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 69, out/nov/2020).

Possibilidade de contratação temporária de profissionais da saúde quando o concurso público estiver sob *judice*:

Pessoal. Admissão. Profissionais da saúde. Concurso público. Contratação temporária. Credenciamento.

1) É ilícita a contratação de profissionais da área da saúde por meio de licitação na modalidade pregão, em decorrência da existência de concurso público sub *judice* para admissão desses profissionais. Em razão do fato imprevisto, configurado pela suspensão judicial do concurso público, deve-se adotar o instituto da contratação temporária para atender o excepcional interesse público. Caso a experiência seja negativa com a realização do processo seletivo simplificado, outra providência possível é a adoção do instituto do credenciamento para a contratação dos serviços ou profissionais de saúde, por meio de inexigibilidade licitatória. 2) A Constituição Federal estabelece o concurso público como regra geral para as admissões na Administração Pública, sendo permitido o seu afastamento somente nos casos estabelecidos na própria Carta Magna: admissão em cargos comissionados e contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

(REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 62/2018 - 1ª CAMARA. Julgado em 29/08/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/09/2018. Processo 215279/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 49, ago/2018).

Possibilidade de contratação temporária de profissionais de assistência social quando para a consecução de programas temporários:



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Pessoal. Admissão. Serviços de assistência social. Concurso público. Contratação temporária.

A prestação de serviços de assistência social possui natureza permanente, devendo, em regra, ser suprida por agentes aprovados em concurso público, sendo possível, como exceção, a contratação temporária destinada a suprir necessidade de pessoal para a consecução de objetivos de programa temporário de assistência social, em que se configure o excepcional interesse público e a temporariedade da contratação e haja previsão legal.

(REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 177/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 15/05/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/05/2018. Processo 257648/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, n° 46, mai/2018).

Possibilidade de contratação temporária de consultoria e assistência jurídica até que sobrevenha concurso público:

Pessoal. Admissão. Atribuições jurídicas contínuas e permanentes. Provimento por concurso público. Necessidade temporária. Processo seletivo simplificado.

1) Em regra, as atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídico, desempenhadas de forma contínua e permanente na Administração Pública, devem ser realizadas por servidor concursado em cargo de provimento efetivo da carreira de advogado público (art. 37, II, CF/1988). 2) Havendo necessidade de contratação temporária de profissional para realizar estas atribuições, até que sobrevenha concurso público para o devido provimento, a contratação deve ocorrer mediante processo seletivo simplificado, sendo irregular a contratação por meio de procedimento licitatório. (REPRESENTACAO

(NATUREZA INTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 6/2018 - 1ª CAMARA. Julgado em 13/03/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/03/2018. Processo 267961/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, n° 44, jan/fev/mar/2018).



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Impossibilidade de contratação temporária para suprir atividade de cunho fiscalizatório junto às agências reguladoras:

Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Atividades permanentes. Cunho fiscalizatório junto a agências reguladoras. Impossibilidade.

Não é possível a contratação temporária para suprir atividades permanentes relacionadas às funções de regular, fiscalizar, controlar, normatizar e padronizar serviços junto a agências reguladoras, tendo em vista que desempenham funções tipicamente estatais, devendo ser realizadas por profissionais de carreira, devidamente aprovados em concurso público.

(CONSULTAS. Relator: RONALDO RIBEIRO. Resolução De Consulta 5/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 16/04/2013. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/04/2013. Processo 51640/2013).

Impossibilidade de contratação temporária de profissionais da educação para ocupar cargo vago:

Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Office boy. Vedação à contratação temporária por ausência das excepcionalidades exigidas.

Descarta-se a possibilidade do ingresso de office boys no serviço público através de nomeação para cargo em comissão ou mediante contratação para atender à necessidade temporária, vez que tais funções não se enquadram na excepcionalidade exigida no inciso IX, do artigo 37, da CF/1988. Nada impede, no entanto, que o Legislativo Municipal crie, através de lei, o referido cargo, com as atribuições que lhe são inerentes, e preencha as vagas por concurso público, desde que tais contratações não impliquem descumprimento ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

(CONSULTAS. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Acórdão 1212/2002 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/05/2002. Publicado no DOE-MT em 12/06/2002. Processo 500941/2002).



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Possibilidade de contratação temporária para execução de programas temporários:

Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Possibilidade de contratação temporária para execução de programas temporários. Autorização em lei específica. Realização de processo seletivo simplificado. Observância aos princípios da Administração Pública.

A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal, no inciso II, do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.

(CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 100/2006 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 07/02/2006. Publicado no DOE-MT em 15/02/2006. Processo 155527/2005).

Possibilidade de contratação temporária para substituir servidor em férias:

Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Substituição de servidor em férias. Possibilidade.

É possível a substituição de servidor em férias por um servidor contratado temporariamente, mediante comprovada relevância da função ou impossibilidade de paralisação da atividade, devendo o contrato temporário durar, apenas e tão-somente, o período em que o servidor substituído estiver gozando as férias. A permanência do contrato temporário, após esse período, é irregular, tendo em vista a perda do objeto da contratação.

(CONSULTAS. Relator: JULIO CAMPOS. Acórdão 1743/2005 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/10/2005. Publicado no DOE-MT em 09/11/2005. Processo 173428/2005).



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Possibilidade de contratação temporária para Agente de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

Resolução de Consulta nº 19/2013 (DOC, 30/09/2013). Pessoal. Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Regime jurídico de trabalho. Regime jurídico previdenciário. Admissão em caráter permanente. Processo seletivo público. Admissão em caráter temporário. Processo seletivo simplificado. Regularização de vínculos dos agentes contratados antes da Emenda Constitucional nº 51/2006.

(...)

4. Admissão em caráter temporário. Processo seletivo simplificado.

4.1. As contratações temporárias de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.350/2006, e para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes, por exemplo, de licenças e afastamentos legais.

4.2. Em todo caso, a contratação temporária de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias deve observar os requisitos constitucionais e legais, bem como aqueles previstos nas decisões normativas do Tribunal de Contas, dentre eles:

- a) a previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- b) a realização de processo seletivo simplificado;
- c) a contratação por tempo determinado;
- d) a necessidade temporária; e,
- e) a presença de excepcional interesse público.

(CONSULTAS. Relator: HUMBERTO BOSAIPO. Resolução De Consulta 19/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/09/2013. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/09/2013. Processo 218871/2013)

Os Acórdãos acima colacionados tratam sobre cargos específicos da Administração Pública, entretanto o Gestor Municipal deve sempre se manter atento às regras gerais da



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

contratação temporária bem como às demais diretrizes estabelecidas pelos Tribunais.

Conclusão

Diante o exposto, opinamos pela legalidade da Contratação Temporária de pessoal por tempo determinado na administração pública, desde que sejam atendidos os requisitos estipulados no artigo 37 inciso IX da nossa Constituição Federal, além de que, o gestor deve seguir os julgados do TCE/MT, criando Lei específica e realizando o "Processo Seletivo Simplificado", observando-se sempre a divulgação e seleção, com base nos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade do artigo 37, caput, da CF, **pois ainda que essas contratações sejam motivadas por necessidade temporária de excepcional interesse público, não ficam os responsáveis isentos de subordinação a esses princípios.**

Essa coordenadoria jurídica fica à disposição para eventuais esclarecimentos de forma mais detalhada, através do endereço eletrônico juridicoamm@hotmail.com.

Por fim, consignamos que o presente parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administração pública municipal à sua motivação ou conclusão.

Salvo melhor juízo.


É o parecer




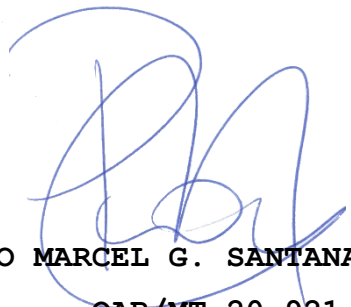
Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2022


DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
OAB/MT 4.198


GABRIEL GONÇALVES DE B. MORAIS
BACHARELANDO


PAULO MARCEL G. SANTANA BARBOSA
OAB/MT 20.921